



CÓPIA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL N.º 011 /2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1021/2022 DE FORMA A
AUTORIZAR QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRME
CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM OS
MUNICÍPIOS DE XINGUARA-PA E SAPUCAIA-PA PARA
CONSTRUÇÃO DA RODOVIA TRANSCARAJÁS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10 : 29 hs
DATA: 21/03/23
DB
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10:29 hs
DATA 23/03/23
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1021/2022 DE FORMA A AUTORIZAR QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRME CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM OS MUNICÍPIOS DE XINGUARA-PA E SAPUCAIA-PA PARA A CONSTRUÇÃO DA RODOVIA TRANSCARAJÁS.**

O presente PL visa alterar a Lei Municipal n.º 1021/2022 de forma a viabilizar a construção da última etapa da Rodovia Transcarajás, localizada nos Municípios de Xinguara-PA e Sapucaia-PA, garantindo-se uma melhora no escoamento da produção agrícola e pecuária, para além de facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

A Lei Municipal n.º 1021/2022 vigente autoriza o município de Canaã dos Carajás-PA a firmar convênio ou instrumento congênere com o município de Xinguara-PA objetivando, em síntese, a execução de pavimentação asfáltica em 62 km (sessenta e dois quilômetros) de rodovia. Todavia, após a elaboração de um dos projetos necessários para a execução da obra, verificou-se a necessidade de se fazer apenas aproximadamente 43 km (quarenta e três quilômetros) de asfaltamento no município de Xinguara-PA e outros aproximadamente 19 km (dezenove quilômetros) no Município de Sapucaia-PA.

Devido a isso, a presente proposição busca a alteração da supracitada norma, buscando a autorização legislativa para celebração de convênios ou instrumentos congêneres com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

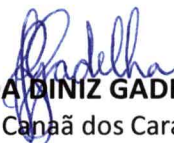
os municípios de Xinguara-PA e Sapucaia-PA.

Em tempo, solicito, ainda, que o Projeto de Lei trâmite em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a fim de que o processo licitatório para a execução das obras da Rodovia Transcarajás possa ser finalizado sem que ocorra prejuízo ao erário, visto que a proposta vencedora do certame possui prazo de validade próximo do fim.

Dito isso, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo Municipal, contando com sua integral aprovação.

Na oportunidade, renovo meus sinceros votos de estima e apreço por esta honrosa casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 17 de março de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10:29 h
DATA 23/03/23
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1021/2022 DE
FORMA A AUTORIZAR QUE O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRME CONVÊNIO OU INSTRUMENTO
CONGÊNERE COM OS MUNICÍPIOS DE XINGUARA-
PA E SAPUCAIA-PA PARA A CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA TRANSCARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera Lei Municipal n.º 1021/2022, aperfeiçoando as disposições normativas
referentes à autorização para a construção da Rodovia Transcarajás.

Art. 2º A Lei n.º 1021/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar
convênio ou instrumento congênere com os Municípios de Xinguara-PA e Sapucaia-
PA para a realização da etapa final das obras de pavimentação asfáltica, drenagem,
arte corrente e outras obras necessárias para a construção da Rodovia Transcarajás.”
(NR)

“Art. 2º Nos termos da autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, poderão ser
executados até 62 km (sessenta e dois quilômetros) de pavimentação asfáltica,
drenagem, arte corrente e outras obras necessárias durante o percurso.

§ 1º As obras de que tratam o caput deste artigo poderão ser de até:

Página 1 de 5



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

I - 43 km (quarenta e três quilômetros) de rodovia, no Município de Xinguara-PA, com orçamento aproximado de R\$139.096.442,12 (cento e trinta e nove milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos);

II - 19 km (dezenove quilômetros) de rodovia, no Município de Sapucaia-PA, com orçamento estimado em R\$ 60.909.371,26 (sessenta milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

.....”(NR)

"Art. 4º As despesas decorrentes desta lei poderão ser suportadas integralmente pelo Município de Canaã dos Carajás e correrão por conta de dotação orçamentária própria, inserida no Programa Construindo o Amanhã – Grandes Investimentos, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 17 de março de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1021, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênios ou instrumento
congênere com o Município de Xinguara-
PA visando à construção da Rodovia
Transcarajás e dá outras providências.**

Página 1 de 3



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 16/12/22
ASSINATURA

LEI Nº 1021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou instrumento congênere com o Município de Xinguara-PA visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou instrumento similar com o Município de Xinguara-PA, com o objetivo de realizar a etapa final de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias para a construção da Rodovia Transcarajás.

Art. 2º As Obras objeto da presente autorização correspondem à última etapa da Rodovia Transcarajás, conforme segue:

§ 1º Pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 62.000 (sessenta e dois mil) metros de rodovia, situada no entroncamento das BR-155 e PA-279 que permite acesso para os rios Xingu, Araguaia e Município de Xinguara-PA, com orçamento aproximado de R\$232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de reais).

§ 2º Os valores previstos no § 1º deste artigo poderão, justificadamente, sofrer acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial aproximado, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Art. 3º Os instrumentos firmados entre os entes públicos municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inseridas no Programa Construindo o Amanhã – Grandes Investimentos, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA
Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte 3
CEP: 68537-000

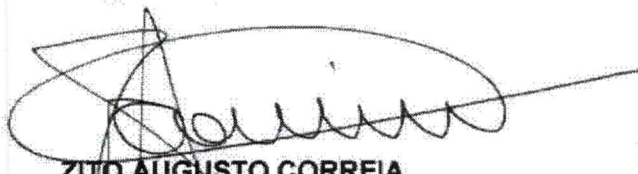
Lei nº 1021/2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou instrumento congênere com o Município de Xinguara-PA visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022.



ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás